

01 JUN 2005

# DIÁRIO OFICIAL

1440 horas  
AS

## ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quarta-feira, 01 de junho de 2005

Número 30.628 ANO CXI

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.036, DE 19 DE JUNHO DE 2005

MODIFICA o artigo 3.º do Decreto n.º 24.842, de 04 de março de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, e considerando o que consta no Processo n.º 446/2.005-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

Art. 1.º O artigo 3.º do Decreto n.º 24.842, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - Presidida pelo Secretário Executivo de Segurança Pública, a Comissão Especial funcionará ininterruptamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação deste Decreto e, sem prejuízo da inclusão de outros técnicos, terá a seguinte composição:

I - JOSÉ ROBERTO LOPES CAÚLA - Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II - FREDERICO MENDES - Delegado Geral da Polícia Civil;

III - DJALMA BRITO FILHO - Representante do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas;

IV - LUIZ ALMIR MENEZES FONSECA - Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

V - Capitão JOSEMAR DE SOUZA DOS SANTOS - Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

VI - Tenente Coronel QOPM CRISTÓVÃO SAMPAIO - Representante do Comitê de Gestão Estratégica da Polícia Militar do Amazonas;

VII - Tenente Coronel QOPM LINDOMAR DE BRITO GONÇALVES - Assessor de Planejamento Estratégico da Polícia Militar do Amazonas;

VIII - Tenente Coronel REGINALDO LIMA DE SOUZA - Diretor Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

IX - Major MAX LOPES DA SILVA - Diretor de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas;

X - Major QOPM CLÉCIO DE ASSIS SILVA SALES - Representante do Comitê de Gestão Estratégica da Polícia Militar do Amazonas;

XI - MÁRIO JUMBO MIRANDA AUFIERO - Delegado da Polícia Civil do Amazonas;

XII - IRINEU LOUFARES BRANDÃO - Delegado da Polícia Civil do Amazonas;

XIII - HIPÓLITO MENEZES CORDEIRO - Delegado da Polícia Civil do Amazonas.

Parágrafo único - O Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, poderá designar qualquer um dos membros para substituí-lo.”

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N.º 25.037, DE 19 DE JUNHO DE 2005

DISCIPLINA a composição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, instituído pelo artigo 64, da Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2.001, com as modificações promovidas pela Lei n.º 2.940, de 30 de dezembro de 2.004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64 da Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2.001, com as modificações da Lei n.º 2.940, de 30 de dezembro de 2.004, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 1576/2.005-CASA CIVIL,

**DECRETA:**

Art. 1.º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-AM, instituído pelo artigo 64, da Lei n.º 2.712, de 28 de dezembro de 2.001, com as modificações promovidas pela Lei n.º 2.940, de 30 de dezembro de 2.004, é órgão consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Conselho de que trata o artigo anterior será composto por um membro titular e um suplente, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, e mediante a indicação dos Titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituições representativas do Governo Federal:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério das Cidades;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Fundação Nacional do Índio; e
- e) Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Amazonas.

II - Instituições representativas do Governo do Estado do Amazonas:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;
- c) Secretaria de Estado de Saúde;
- d) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- e) Secretaria de Estado de Terras e Habitação;
- f) Secretaria de Estado de Infra-Estrutura;
- g) Secretaria de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado;
- h) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- i) Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas;
- j) Fundação Estadual de Política Indigenista do Amazonas;
- k) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas;
- l) Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas; e
- m) Empresa Estadual de Turismo;

III - Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Manaus; e
- b) Associação Amazonense de Municípios.

IV - Instituições representativas dos usuários:

- a) Associação dos Piscicultores do Estado do Amazonas;
- b) Federação dos Pescadores do Estado do Amazonas;
- c) Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas;
- d) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas;

- e) Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial do Estado do Amazonas;
- f) Centrais Elétricas do Norte S/A;
- g) Águas do Amazonas;
- h) Companhia de Saneamento do Amazonas; e
- i) Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.

V - Instituições de Ensino e Pesquisa:

- a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

VI - Sociedade Civil:

- a) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira;
- b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
- c) Grupo de Trabalho Amazônico; e
- d) Associação Brasileira de Agências de Viagens - Regional Amazonas.

VII - Outros Órgãos colegiados:

- a) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas; e
- b) Conselho Regional de Química do Amazonas.

VIII - Comitês de Bacia.

IX - Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - Superintendência Regional de Manaus.

X - Instituições Públicas de Ensino Superior e Pesquisa, localizadas no Estado:

- a) Universidade do Estado do Amazonas; e
- b) Universidade Federal do Amazonas.

XI - Instituições Privadas de Ensino Superior e Pesquisa, localizadas no Estado:

- a) Centro Universitário Nilton Lins; e
- b) Centro Universitário Luterano de Manaus.

§ 1.º O mandato dos membros do CERH terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2.º O CERH será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

§ 3.º O CERH contará com uma Secretaria Executiva, dirigida pelo Secretário Executivo Adjunto de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de junho de 2005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico